

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA ‘IPTU PREMIADO - GESTÃO/2021’, OBJETIVANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUANTO A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens para sorteio da campanha pública ‘IPTU PREMIADO – GESTÃO/2020’, no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitir cupons para distribuição aos contribuintes do fisco municipal, como meio de promoção de campanha para conscientização do pagamento dos Tributos Municipais.

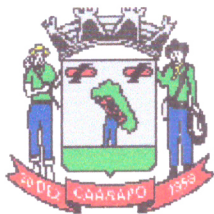
Art. 2º. A campanha ‘IPTU PREMIADO GESTÃO/2021’ será desenvolvida no período compreendido entre 16 de março a 31 de dezembro/2021 e o sorteio será realizado no dia 31 de dezembro do corrente ano, em local e horário a ser estabelecido oportunamente pela administração municipal.

Art. 3º. Poderá participar da campanha de premiação toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, que comprovarem o pagamento do IPTU.

Art. 4º. O cupom poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante da quitação do IPTU do imóvel a que se refere.

§1º - O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido corretamente ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

§2º - O imóvel tributado pelo IPTU, que for pago em uma única parcela até o dia 15 de março de 2021, COTA ÚNICA, no respectivo vencimento, terá direito a 20 (vinte) cupons, ou a quitação de todas as parcelas até dia 15/07/2021 terá direito a 20 (vinte) cupons. E o IPTU dos imóveis que forem pagos parceladamente, nos respectivos vencimentos, terão direito a um cupom, para cada parcela efetivamente paga, conforme Decreto n. 103/2020, de 07 de dezembro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§3º - Os sorteios serão realizados através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna, contendo todos os cupons da campanha e, o prazo para retirada do prêmio será de no máximo 60 (sessenta dias), após a data de realização do sorteio.

Art. 5º. O resultado final dos sorteios será divulgado através da imprensa local e no *site* oficial do Município de Caarapó-MS.

Art. 6º - Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do Programa de Trabalho **0301.04.122.003.2.008 – 339031 - Fonte 100000.**

Art. 7º. As despesas com a presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, consignada no orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder à abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.493, de 17 de dezembro de 2021.

Caarapó-MS, 29 de março de 2022; 63º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3062 na data 30 / 03 / 2022
Pág. 393

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019